



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 011/2009**

**Institui Auxílio/Bolsas de Estudo destinadas a docentes e servidores técnico-administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-002/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica instituído auxílio/bolsas de estudo em cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* para docentes da carreira do magistério e da Escola Dr. Alfredo José Balbi e para os servidores técnico-administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados em cursos ministrados pela própria Universidade ou por outras instituições de ensino no Brasil ou no exterior:

- I** - bolsa de estudo, e
- II** - redução de encargos docentes.

**Parágrafo único.** Os auxílio/bolsas de estudo previstos nos incisos I e II não poderão ser outorgados simultaneamente.

**Art. 2º** A outorga dos auxílio/bolsas, em número variável para cada curso, e na dependência da conveniência, oportunidade e disponibilidade da Universidade, será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual elaborará, até o mês de setembro de cada ano, o Plano Anual para a aplicação dos benefícios da presente Deliberação, a ser executado no ano subsequente, após parecer dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Administração, nas suas respectivas competências.

**Parágrafo único.** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, após a aprovação do Plano Anual, encaminhará à Pró-reitoria de Economia e Finanças, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o valor estimado para empenho das despesas a serem efetuadas no próximo exercício, decorrentes da aplicação da presente Deliberação.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 3º** O pedido de auxílio/bolsas, devidamente justificado, será inicialmente encaminhado à Chefia imediata do interessado.

**§ 1º** A Chefia imediata do interessado deverá avaliar os benefícios que poderão advir, para a Unitau, da qualificação do docente ou do servidor técnico-administrativo, assim como adequar a jornada de trabalho do beneficiado de forma a possibilitar sua dedicação ao curso, sem prejuízo no cumprimento das horas de trabalho e do desenvolvimento das atividades do setor em que atue.

**§ 2º** O processo deverá ser submetido à apreciação do CONDEP ou CONDIN, para aprovação.

**§ 3º** Os servidores técnico-administrativos lotados nos setores não vinculados aos Departamentos e Institutos deverão encaminhar solicitação à Pró-reitoria de Administração, para apreciação e parecer do Pró-reitor.

**§ 4º** O benefício será concedido somente para os cursos relacionados com a área de atuação do docente e do servidor técnico-administrativo e um para cada nível de curso.

**Art. 4º** São requisitos para a solicitação dos auxílios/bolsas, devidamente documentados no respectivo processo:

**I** - que o candidato esteja regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu*, ou *stricto sensu* (recomendado pela CAPES);

**II** - que o candidato esteja em pleno exercício de cargo ou função e que tenha cumprido o período probatório exigido pela Universidade de Taubaté;

**III** - que o candidato apresente compromisso formal de que, após a conclusão do curso, permanecerá servindo à Universidade de Taubaté no mínimo pelo mesmo tempo de duração da bolsa;

**IV** - que o candidato se comprometa a fazer referência ao apoio da Universidade de Taubaté, na dissertação/tese e em quaisquer outras publicações relacionadas ao curso para o qual recebeu o benefício;

**V** - que o candidato se comprometa a informar sobre a conclusão do curso, e, no caso de mestrado ou doutorado, a encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação uma cópia autenticada de documento comprobatório da defesa e um exemplar da tese/dissertação defendida, ainda que na ocasião o benefício já tenha cessado;

**VI** - que o candidato não possua outra bolsa de estudo para o mesmo fim, concedida por órgão de financiamento;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**VII** - que o candidato não mantenha vínculo empregatício com outra instituição de ensino superior;

**VIII** - que a área de estudo seja de interesse da Universidade de Taubaté;

**IX** - que o candidato apresente compromisso formal de se integrar ao CNPq como membro ou líder de grupo de Pesquisa;

**X** - para as bolsas de doutorado, que o candidato apresente compromisso formal de submeter projeto para captação de fomento público e/ou privado durante o período de 24 meses a partir da conclusão do doutorado.

**§ 1º** O não atendimento ao disposto no inciso I deste Artigo não impede o início e a tramitação do processo de solicitação; no entanto, a matrícula do candidato deverá ser comprovada até a data de entrega do processo à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**§ 2º** O não atendimento ao disposto no inciso X deste artigo, inviabilizará a concessão de horas atividade ao docente, relativas a pesquisa e orientações.

**Art. 5º** A critério da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá ocorrer processo seletivo, o qual considerará:

**I** - a natureza, os objetivos e o programa de ensino dos cursos pretendidos, bem como a Instituição que os oferecem;

**II** - as prioridades e os interesses da Universidade de Taubaté;

**III** - o Plano Institucional de Formação de Recursos Humanos da Universidade de Taubaté.

**Art. 6º** Não será concedido benefício ao requerente caso tenha incorrido em uma das seguintes condições:

**I** - usufruiu os prazos máximos de duração do benefício para o mesmo nível de curso;

**II** - abandonou o curso ou foi reprovado;

**III** - deixou de apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a documentação referente à conclusão do curso.

**Art. 7º** As bolsas de Pós-graduação consistirão de reembolsos das mensalidades do respectivo curso, podendo ser:

**I** – integral, reembolsando o aluno do seu pagamento das mensalidades; ou

**II** – parcial, reembolsando o aluno de uma fração do seu pagamento das mensalidades, quando em cursos na Universidade de Taubaté;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**III** - em valores fixados pelo Conselho de Administração, por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, quando em cursos ministrados fora desta Instituição.

**§ 1º** A aprovação, concessão do tipo e a determinação da fração do reembolso serão de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com o Artigo 2º, ouvida a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo.

**§ 2º** O reembolso referente à bolsa parcial será suspenso no mês no qual ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento do valor sob responsabilidade do bolsista, e os acréscimos moratórios serão calculados sobre o valor total da mensalidade.

**Art. 8º** Os auxílios previstos nesta Deliberação serão concedidos por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, para especialização, de até 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado, e de até 36 (trinta e seis) meses, para o doutorado, como segue:

**I** – por um período de 12 (doze) meses, que será o período inicial, devendo ser renovado a cada 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Os pedidos de renovação deverão ser encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, acompanhados de declaração de matrícula atualizada e parecer da Chefia do Departamento ou Diretoria de Instituto, conforme o caso.

**Art. 9º** As bolsas serão imediatamente canceladas, na ocorrência de reprovação em disciplina ou no curso, desistência do bolsista ou seu desligamento do curso por qualquer motivo.

**§ 1º** As bolsas serão encerradas no dia seguinte ao da apresentação de TCC, defesa de monografia, dissertação ou tese, ainda que o prazo fixado para seu término seja maior, conforme *caput* deste Artigo.

**§ 2º** É da responsabilidade do bolsista comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação sua desistência do curso ou, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da defesa da monografia, dissertação ou tese.

**Art. 10.** Os casos especiais decorrentes de exigências previstas em Convênios celebrados entre a Universidade de Taubaté e órgãos gestores de bolsas de estudo serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com anuência da Reitoria.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 11.** O bolsista devolverá à Universidade de Taubaté, devidamente corrigidos, os valores recebidos em espécie ou em horas de aula como redução de encargos educacionais, nos seguintes casos:

**I** - se não cumprir o compromisso constante do inciso III do Artigo 4º desta Deliberação;

**II** - se não informar imediatamente a ocorrência de evento que determine o término do auxílio concedido, previsto no § 1º do Artigo 8º desta Deliberação.

**§ 1º** O tempo de permanência de que trata o compromisso do inciso III do Artigo 4º inicia sua contagem a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício, independentemente da data de conclusão do curso.

**§ 2º** O ressarcimento do período de redução de encargos usufruído indevidamente, ou nos casos em que o professor não cumprir o disposto no inciso III do Artigo 4º, será calculado pelo valor de hora/aula percebido pelo bolsista, à época do ressarcimento.

**Art. 12.** A redução de encargos docentes, se concedida, desobriga o beneficiário de ministrar até 08 (oito) horas de suas obrigações semanais, sem perda de vencimento.

**§ 1º** Em casos excepcionais, devidamente instruídos e analisados, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá conceder auxílio maior que o fixado no *caput* deste Artigo, após autorização do Conselho de Administração.

**§ 2º** A concessão da redução de encargos docentes ficará na dependência de que:

**I** - o requerente comprove a necessidade de se afastar de atividades para realização de atividade específica do curso de mestrado ou doutorado, de duração determinada;

**II** - o Departamento tenha como substituir o professor, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 13.** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá expedir portaria fixando o início e o término da concessão e portarias adicionais para cada prorrogação, quando for o caso.

**Parágrafo único.** As portarias deverão ser emitidas de forma que não ultrapassem o exercício financeiro ou o período para atribuição de aulas previsto no



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Redeclenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

calendário escolar vigente à época da concessão ou da prorrogação, observada a forma prevista nos incisos I e II do Artigo 7º desta Deliberação.

**Art. 14.** Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de verba própria, consignada no Orçamento da Universidade de Taubaté, que será suplementada, se necessário.

**Art. 15.** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá regulamentar a aplicação desta Deliberação.

**Art. 16.** Serão mantidas as outorgas em vigor, concedidas pelas Deliberações CONSUNI Nº 007/98, Nº 008/98, Nº 028/2003 e Nº 016/2008, nos termos da concessão original, passando a ser disciplinadas pela presente Deliberação, no que couber.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSUNI Nº 016/2008, de 28 de fevereiro de 2008.

**Art. 19.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 19 de fevereiro de 2009.

**JOSÉ RUI CAMARGO**

**Vice-reitor**

**no exercício do cargo de Reitor**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de fevereiro de 2009.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**